

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7494, DE 2006**

Dispõe sobre a certificação das entidades benéficas de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº**

*Suprime-se o art. 10 do projeto.*

#### **JUSTIFICATIVA**

É equivocada a utilização da expressão “gratuidade” na área da saúde. Há serviços que são prestados e não têm seu custo remunerado adequadamente ou não são remunerados. Ao cumprir os sessenta por cento de atendimento ao SUS, o gestor da entidade de saúde está ciente do déficit que esse procedimento vai gerar, o qual deverá ser compensado pela isenção/imunidade das contribuições sociais.

Sala das Comissões, em                    de 2008

**DR. TALMIR**  
**Deputado Federal**  
**PV - SP**

